



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº. 1000/19 - DLG
Processo CM nº. 4256/19

São Caetano do Sul, 25 de setembro de 2019.

Junta-se ao processado do
PLC

nº 131, da 2018.

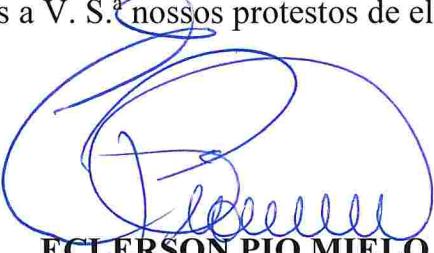
Em 22/11/19.

Assinado
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Prezados Senhores

Cumpre-nos encaminhar a V. S.^a a inclusa cópia do requerimento, de autoria do Vereador **Marcos Sergio Gonçalves Fontes**, aprovado por esta Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24 do corrente.

Ao ensejo, renovamos a V. S.^a nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

Ao
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70165-900 – Brasília - DF

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 11/10/08 Hs 11:38

Pequeno
Sé Corrêa

Av. Goiás, 600 - B. Santo Antonio - São Caetano do Sul - SP - CEP 09521-300





4256

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

APROVADO
24/09/2019
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

O agressor nos casos de violência doméstica e familiar será obrigado a pagar todos os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e aos dispositivos de segurança usados no monitoramento das vítimas. É o que determina o Projeto de Lei da Câmara (PLC) 131/2018, [...]

Já aprovado pela Câmara, o projeto determina que o agressor que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial à mulher, será obrigado a ressarcir todos os danos relacionados com os serviços de saúde prestados, para o total tratamento das vítimas. O dinheiro deverá ir para o fundo de saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços, de acordo com a tabela SUS.

Outras situações de ressarcimento - como as de uso do abrigo pelas vítimas de violência doméstica e dispositivos de monitoramento de vítimas amparadas por medidas protetivas - também terão seus custos resarcidos pelo agressor.

O texto impede que o agressor utilize o patrimônio da vítima ou de seus dependentes para efetuar o pagamento.

(...) - Não é justo que a sociedade seja onerada, ainda que indiretamente, por causa de ilícitos cometidos pelos agressores da violência doméstica. Já era tempo de se estabelecer a responsabilidade



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

do agressor em ressarcir essas despesas, que, cabe ressaltar, não existiriam se ele não tivesse praticado o delito - defendeu.

O presidente Jair Bolsonaro sancionou nesta terça-feira (17) uma lei que obriga agressores domésticos ou familiares a ressarcirem o Estado pelas despesas com atendimento das vítimas.

O texto altera a Lei Maria da Penha, e faz referência tanto aos gastos do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à oferta de dispositivos de segurança às vítimas - o botão do pânico, por exemplo. A lei deve ser publicada no "Diário Oficial da União" desta quarta-feira (18) e entra em vigor após 45 dias.

Fontes:

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado);

G1 - Política Portal de notícias da Globo, Por Mateus Rodrigues, TV Globo - Brasília, 17/09/2019 17h39 - Atualizado há 21 horas.

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** aos Excelentíssimos Senhores Congressistas Federais e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil Jair Messias Bolsonaro pela aprovação e sanção da Lei que obriga o agressor da mulher (vítima da violência doméstica), a pagar todos os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de saúde (SUS). Dê-se ciência aos homenageados nos endereços declinados à: Congresso Nacional: Praça dos Três Poderes - Brasília, DF - CEP 70165-900; Presidência da República na cidade de São Paulo: Avenida Paulista, 2163, 17º andar, CEP- 01310-300, São Paulo – SP.

Plenário dos Autonomistas, 24 de setembro de 2019.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR


42
ll